

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI Nº 025/2020.

“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SOCIEDADE HOSPITALAR COMUNITÁRIA E BENEFICENTE DE NONOAI-RS.”

Propõe o Sr. Prefeito Municipal projeto de lei visando obter autorização legislativa para celebrar convênio com a Sociedade Hospitalar Comunitária e Beneficente de Nonoai para atendimento à saúde da população, sendo que a minuta que acompanha o projeto faz parte integrante da lei em formação.

A matéria comporta a celebração de termos aditivos com aumentos anuais assim como com efeitos retroativos a contar de 23 de março do corrente ano.

A exposição de motivos refere que o repasse de recursos objeto do convênio a ser firmado servirá para pagamentos das cirurgias eletivas de hérnia e vesícula que serão realizadas no Hospital Comunitário beneficiando diretamente a população.

Quanto à possibilidade do Município conveniar serviços de saúde a matéria já se encontra disciplinada no art. 8º da Lei Municipal nº 3.358 de 23 de setembro de 2019 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias e que trazem as seguintes redações:

*Art. 8º - **O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios**, ajustes, contratos, parcerias, termos de fomento ou de colaboração, **com** outras esferas de Governo, Entidades, **Associações**, Consórcios, OSCIP e ONGs, para desenvolvimento de programas prioritários, ou de competência da União, do Estado ou dos Municípios, **para atendimento** de programas de Segurança Pública, Justiça Eleitoral, Fiscalização Sanitária, Tributária, Ambiental, Educação, Alistamento Militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social ou **nas áreas de** Educação, Desportos, Cultura, **Saúde**, Assistência Social, Segurança, Transportes, Comunicações, Agricultura e realização de obras ou projetos de interesse do Município.” (Lei Municipal nº 3.358 de 23 de setembro de 2019).*

Como se verifica pela minuta e pelos dispositivos que a compõe, o convênio a ser firmado tem prazo previsto de um ano, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até sessenta meses. O valor unitário por cirurgia eletiva de hérnia ou vesícula é de R\$ 850,00 e pagos de forma mensal até o limite de 15 cirurgias mês. Assim, se realizada a quantidade de cirurgias previstas no convênio, durante toda a contratualidade, a anualidade poderá implicar em R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais).

Com relação a retroação da norma em formação à 23 de março deste ano, salvo melhor juízo, isso implica abarcar situações que tornam, pelo decurso do tempo, impossível o efetivo o exercício da fiscalização por parte da edilidade, dado o significativo período pretérito, ou seja, quase três meses. Torna-se, mais consentâneo, que a vigência do convênio a ser firmado seja *ex nunc* (desde agora) consoante art. 6º da Lei de Introdução as Normas de Direito Brasileiro (Lei 12.371 de 30 de dezembro de 2010) (“Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, ...”).

Contudo, tais considerações, submete-se ao critério dos legisladores.

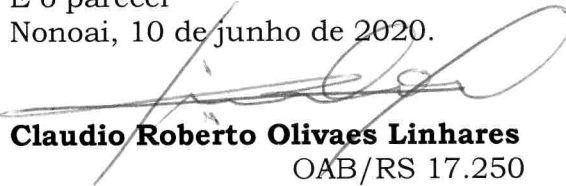
Ao demais o projeto apresentado se encontra revestido do princípio geral da administração pública, ou seja, o da legalidade, de que trata o *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Por fim, na dicção do art. 41 da Lei Orgânica Municipal cabe à Câmara dispor sobre a matéria:

“Art. 41 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, ..., dispor sobre todas as matérias de competência do Município”

A matéria posta em exame reveste-se de legalidade, organicidade, constitucionalidade e princípios gerais da administração pública, incumbindo aos edis a manifestação sobre o mérito.

É o parecer
Nonoai, 10 de junho de 2020.



Claudio Roberto Olivaes Linhares
OAB/RS 17.250